

P O R T A R I A N º 308
De 30 de novembro de 2007.

Dispõe sobre o recenseamento de inativos e pensionistas e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPREADÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 11, incisos I e IV da Lei 5.852, de 20 de março de 2006,

Considerando o que dispõe o Art. 5º, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao IPESPREADÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação,

Considerando o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial,

Considerando o que dispõe o Art.9º, inciso II, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004 e o Art. 14, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 01, de 23 de janeiro de 2007, que estabelecem o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos,

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPREADÊNCIA,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o recenseamento dos inativos e pensionistas que

percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPRESSVIDÊNCIA.

Art. 2º. O recenseamento a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser realizado a cada três anos, de janeiro a dezembro, no mês em que o inativo ou o pensionista fizer aniversário, salvo se este último for universitário, o qual deverá recensear-se nos meses previstos no Artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, respeitando-se o limite estabelecido pela Orientação Normativa MPS/SPS 01, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Para se recensear o servidor inativo deverá comparecer, pessoalmente, à Secretaria de Estado da Administração – SEAD ou ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, e o pensionista ao IPESPRESSVIDÊNCIA, até o último dia útil do mês de seu aniversário, munidos da documentação pertinente.

§ 1º. Os inativos deverão apresentar no ato do recenseamento os seguintes documentos:

- I – documento original de identidade;
- II – documento original de inscrição no CPF;
- III – certidão de casamento, se casado;
- IV – certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;
- V – comprovante de residência;
- VI – formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

§ 2º. Os pensionistas deverão apresentar no momento do recenseamento os documentos abaixo:

- I – documento original de identidade;
- II – documento original de inscrição no CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

§ 3º. O pensionista na condição de companheira ou de filho(a), maior de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar adicionalmente certidão original do seu registro de nascimento expedida com data inferior há sessenta dias, a contar do momento em que estiver sendo realizado o recenseamento.

§ 4º. No caso de pensionista, inativo e dependente inválidos, a invalidez deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo da junta médica oficial do Estado.

Art. 4º. O pensionista universitário deverá se recensear anualmente, nos meses de fevereiro e agosto, apresentando o original da Declaração da instituição de ensino superior em que esteja matriculado, na qual conste a indicação do curso e a sua duração, e as informações de que freqüentou regularmente o período imediatamente anterior, e de que realizou a matrícula para o período seguinte.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos § 2º e §3º do Art.3º devem ser apresentados uma única vez, no mês de fevereiro.

Art. 5º. O servidor inativo ou o pensionista declarado incapaz será recenseado através do seu representante legal, que deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no Art. 3º :

- I – original do documento legal de tutela ou de curatela;
- II- seu documento original de inscrição no CPF;
- II - seu documento original de identidade.

Parágrafo único. O inativo ou o pensionista recenseado através do seu representante legal, receberá a visita do Serviço Social ou da Perícia Médica oficial do Estado de Sergipe para fins de comprovação, a qual deverá ser realizada no prazo de sessenta dias.

Art. 6º. O inativo ou o pensionista residente fora do Estado de Sergipe, deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento à SEAD ou ao IPESPREDVIDÊNCIA, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento, e cópia autenticada da documentação exigida nos Artigos 3º e 5º.

§ 1º. A escritura referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo ou pensionista.

§ 2º. O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 7º. O inativo ou o pensionista residente fora do País deverá encaminhar à SEAD ou ao IPESPREDVIDÊNCIA declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, no país onde tenha fixado sua residência ou domicílio.

Parágrafo único. Sendo o pensionista universitário, deverá encaminhar adicionalmente documento da instituição de ensino superior com as exigências previstas nos Artigos 4º e 5º desta Portaria, acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil, do país onde esteja freqüentando o curso de graduação universitária.

Art. 8º. O servidor inativo ou o pensionista residente no Estado de Sergipe que se encontrar incapacitado para se deslocar a fim de realizar seu recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recenseado no seu domicílio ou no local onde esteja residindo.

§ 1º. Para efetuar o recenseamento nas condições a que se refere o caput, o segurado ou o beneficiário deverá entrar em contato com a SEAD ou com o IPESPREDVIDÊNCIA, a fim de agendar o dia e a hora para a visita do servidor responsável pelo recenseamento.

§ 2º. Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o §1º, o servidor inativo ou o pensionista deverá apresentar os mesmos documentos exigidos nos Artigos 3º e 5º desta Portaria.

Art. 9º. O recenseamento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 10º. O inativo ou o pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos nesta Portaria, terá bloqueado o pagamento dos proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter se recenseado

§ 1º. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização de seus dados cadastrais.

§ 2º. Não sendo regularizada a situação o benefício será cancelado em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Art. 11º. Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPREDVIDÊNCIA a coordenação, o controle, e o acompanhamento do recenseamento dos inativos e pensionistas de que trata esta Portaria.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor – Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA